

# A PRIMEIRA ABOLIÇÃO FRANCESA DA ESCRAVIDÃO (4 DE FEVEREIRO DE 1794) E O PROBLEMA DOS REGIMES DE TRABALHO<sup>1</sup>

*Laurent Azevedo Marques de Saes<sup>2</sup>*

Muito se escreveu a respeito das razões e das circunstâncias que levaram à primeira abolição francesa da escravidão, ocorrida em 1794, num contexto de plena efervescência revolucionária, tanto na metrópole quanto nas colônias. Um menor espaço, entretanto, foi atribuído pela historiografia à experiência concreta dessa abolição e ao real significado da liberdade tal como ela foi reconhecida às centenas de milhares de mulheres e homens negros escravizados nas colônias. A história da abolição de 1794 destaca-se justamente pelo contraste entre os termos bastante radicais em que a lei foi votada e os limites bastante estreitos dentro dos quais ela foi aplicada. Veremos que, em São Domingos e nas demais colônias, a emancipação jurídica dos escravos não deu lugar a um regime de liberdade plena, mas a sistemas de trabalho destinados a garantir a continuidade da produção colonial.

Na historiografia, é possível identificar duas posturas diferentes no que se refere à avaliação do modo de execução da abolição de 1794. De um lado, autores como Cyril James e Jacob Gorender focalizaram o ponto de vista dos agentes da França (em especial, Toussaint Louverture), que modularam a atribuição da liberdade aos antigos escravos para atender aos imperativos de produção e, com isso, contemplar o interesse mais amplo daqueles territórios. De outro, historiadores como Carolyn Fick e Laurent Dubois dedicaram-se a recuperar o ponto de vista das massas de antigos escravos e sua insatisfação diante das condições bastante estritas em que a sua liberdade era reconhecida.

O choque dessas duas visões evoca, de certa forma, o impasse vivido pela França revolucionária quando tratou de efetivar a emancipação dos escravos de suas colônias. Como estender aos espaços coloniais os princípios universais proclamados pelas assembleias da metrópole e, ao mesmo tempo, garantir a conservação e o funcionamento de colônias tradicionalmente estruturadas em torno da exploração da mão de obra cativa? Entendemos que a compreensão dos limites dentro dos quais a lei abolição foi aplicada fornece elementos para a compreensão do processo que levou à sua revogação.

## **A abolição**

No dia 4 de fevereiro de 1794 (16 pluvioso do ano II, no calendário republicano), mais de cinquenta anos antes da abolição definitiva da escravidão nas suas colônias, a França passou por uma primeira experiência abolicionista. O contexto era dado pela coexistência de duas revoluções: a da metrópole e a dos

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil. Ele foi, em grande parte, extraído de uma tese de doutorado recém-defendida, sob o título *A ‘Société des Amis des Noirs’ e o movimento antiescravista sob a Revolução Francesa (1788-1802)*.

<sup>2</sup> Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo. E-Mail: <laurentdesaes@usp.br>.

escravos em São Domingos. A Revolução francesa vivia a sua fase mais radical, marcada pela ascensão do governo revolucionário jacobino e pela atuação de um movimento popular comprometido com a luta contra a aristocracia e a promoção de certo igualitarismo social. Mesmo precária, a aliança das massas parisienses com a burguesia *montanhesa* permitiu que a Revolução avançasse em campos até então restritos, tais como a direção da economia e a repartição da propriedade. No quadro desse regime republicano avançado, onde a influência dos interesses mercantis via-se politicamente enfraquecida, a luta antiescravista encontrava um contexto privilegiado para superar as barreiras que haviam permitido manter, desde o início da Revolução, o tráfico e a escravidão.

Do outro lado do oceano Atlântico, os efeitos da Revolução haviam abalado os alicerces das sociedades coloniais, convertendo as contradições a elas inerentes em confrontos abertos entre os diferentes grupos sociais que as compunham. Em São Domingos, a mais rica e produtiva colônia francesa, as lutas internas entre brancos independentistas e brancos fiéis à metrópole e entre brancos e os chamados *homens de cor livres* haviam fornecido o contexto para a maior revolta de escravos da era moderna. Iniciada em agosto de 1791, a insurreição havia levado, no prazo de dois anos, à proclamação da emancipação dos escravos da colônia. Obrigados a recorrer a uma aliança com os insurretos para derrotar uma tentativa de golpe por parte de brancos realistas e para enfrentar a invasão das nações inimigas da França, os comissários civis Sonthonax e Polverel haviam instituído, a partir de agosto de 1793, o princípio da liberdade geral na colônia.

A medida foi, entretanto, insuficiente para convencer os grandes líderes da insurreição negra – Jean-François, Biassou e ToussaintLouverture – da necessidade de uma aliança com a República francesa. Eles encontravam-se então aliados aos espanhóis e, portanto, incorporados aos esforços das nações europeias – em especial, a Grã-Bretanha, aliada da Espanha – contra a França. Esses esforços envolviam a tomada de territórios coloniais franceses. Os guerreiros negros apresentavam-se, assim, como o fator de desequilíbrio na frente colonial da guerra entre as potências. Conscientes disso, os comissários decidiram, após a realização de eleições, enviar para a metrópole um grupo de representantes da nova São Domingos. Três deles chegaram à França no início de 1794: Dufay (um branco), Mills (um mestiço) e Belley (um negro). A entrada desses homens na Convenção Nacional no dia 3 de fevereiro abriu definitivamente o debate sobre a escravidão colonial. No dia seguinte, Dufay fez um longo discurso para ressaltar a necessidade de uma aliança da República com os negros das colônias, única forma de derrotar os inimigos da França. Procurando justificar a proclamação dos comissários franceses, perguntava: “Não era uma política sábia e esclarecida a de criar novos cidadãos para a República, para opô-los aos nossos inimigos?”<sup>3</sup>

Após o discurso de Dufay, o montanhês Levasseur, interveio para propor a abolição da escravidão no conjunto dos territórios pertencentes à França:

*Eu peço que a Convenção, cedendo não a um movimento*

---

<sup>3</sup> *Moniteur Universel* [reimpressão], Paris, Au Bureau Central, 1841, tomo 19, n. 138, 6 fev. 1794, p.391.

*de entusiasmos, mas aos princípios da justiça, fiel à Declaração dos Direitos do Homem, decrete, desde este momento, que a escravidão está abolida em todo o território da República. São Domingos faz parte desse território, e, entretanto, nós temos escravos em São Domingos. Peço, portanto, que todos os homens sejam livres, sem distinção de cor.*<sup>4</sup>

A medida poderia ser interpretada como o reconhecimento legal da vitória de uma insurreição de escravos<sup>5</sup>, mas ao referir-se a “todo o território da República”, Levasseur pretendia não apenas confirmar a abolição em São Domingos, mas estender a liberdade a *todas as colônias francesas*. Mais do que isso, a lei, na redação proposta por Lacroix, previa que todos os homens, sem distinção de cor, domiciliados nas colônias seriam *cidadãos franceses* e gozariam de *todos os direitos garantidos pela constituição*.<sup>6</sup> Mais do que simplesmente ratificar as proclamações de Sonthonax e Polverel, a medida incorporava, em princípio, os negros das colônias à República francesa, na condição de cidadãos a parte inteira. Alguns membros, sem se oporem à proposta, pediram que a discussão fosse adiada e remetida aos comitês. Lacroix pediu então ao presidente que a Convenção não se desonrasse com uma discussão mais longa e a assembleia inteira ergueu-se “por aclamação”. O presidente pronunciou a abolição da escravidão, “em meio a aplausos e gritos mil vezes repetidos de *viva a república! viva a Convenção! viva a Montanha!*”<sup>7</sup>.

A Convenção adotava uma medida que contrariava inteiramente a política colonial da primeira fase da Revolução, em que considerações sobre a importância do comércio colonial para a França e a impossibilidade da manutenção das colônias sem escravidão haviam bloqueado quaisquer tentativas de alteração do sistema colonial. A medida contrariava até mesmo o programa da primeira organização antiescravista francesa, a então extinta Sociedade dos Amigos dos Negros. Liderados por membros da burguesia moderada, como Brissot e Clavière, e da nobreza esclarecida, como La Fayette e Mirabeau, os Amigos dos Negros limitavam-se a propor a supressão do tráfico de escravos, deixando o fim da escravidão para tempos mais distantes. Seguindo uma linha gradualista de pensamento, entendiam que não era possível suprimir abruptamente aquela que era a base da economia colonial, pois os resultados seriam desastrosos para os colonos, para o comércio e até mesmo para os escravos, despreparados que estavam para a liberdade. Para os Amigos dos Negros, o imperativo de conservação das colônias exigia fases de transição que permitissem a adaptação da economia colonial a um regime de trabalho livre e remunerado e a educação dos antigos escravos, devolvendo-lhes “A

<sup>4</sup> *Moniteur Universel*, tomo 19, n. 137, 5 fev. 1794, p.387.

<sup>5</sup> Cf. BLONDET, Claire. “Quand les ‘terroristes’ font le procès du colonialisme esclavagiste les thermidoriens organisent son oubli”. In: GAUTHIER, F. (org.). *Périssent les colonies plutôt qu’un principe!* contribution à l’histoire de l’abolition de l’esclavage. Paris: Société des Études Robespierristes, 2002, p. 43.

<sup>6</sup> Cf. *Moniteur*, tomo 19, n. 137, 5 fev. 1794, p. 388.

<sup>7</sup> Cf. *Journal de Perlet. Convention Nationale, Corps administratifs et nouvelles politiques et littéraire de l’Europe*, Paris, s.n., s.d., n. 501, 17 pluvioso do ano II (5 fev. 1794), p. 37; *Moniteur*, tomo 19, n. 137, 5 fev. 1794, p. 388.

*FACULDADE de serem livres*<sup>8</sup>, isto é, tornando-os aptos a usufruírem dos direitos ligados a um novo status. Em 4 de fevereiro de 1794, a Convenção superava os limites do discurso gradualista dos Amigos dos Negros e proclamava uma abolição geral, imediata e incondicional da escravidão nas colônias francesas.

Porém, mesmo naquele momento de euforia republicana, preocupações com a manutenção da ordem colonial não deixaram de se manifestar. Ainda na sessão de 16 pluvioso, Danton tomou a palavra para exaltar a importância da medida, mas também para alertar que, agora que a liberdade dos negros das colônias tinha sido reconhecida, era preciso que os representantes da França atuassem como “moderadores”. Manifestando a sua preocupação com a aplicação da abolição e a transição do regime escravista para um regime de liberdade, pediu que o decreto de abolição fosse remetido aos comitês de Salvação Pública e das colônias para que compusessem um relatório sobre “os meios de tornar esse decreto útil à humanidade, sem nenhum perigo para ela”<sup>9</sup>. A formulação era vaga, mas carregada de sentido, evocando o discurso dos antiescravistas gradualistas, para quem uma abolição feita sem etapas preparatórias e sem transições teria efeitos desastrosos. Danton não retomava explicitamente esse argumento, mas sua intervenção sugeria que, mesmo naquele momento de exaltação, os abolicionistas ainda mostravam-se preocupados com o processo de adaptação da massa dos antigos escravos a um novo estado. Essa preocupação, que era a base do gradualismo, não podia desaparecer enquanto a vontade de manter o estatuto colonial ainda se mantivesse intacta.

Na sessão parlamentar do dia seguinte, o jusnaturalista Coupé de l’Oise, alegando que não bastava devolver a liberdade aos negros, chegou a propor a distribuição das terras incultas das ilhas e a venda dos bens dos colonos emigrados aos novos cidadãos das colônias francesas<sup>10</sup>. Essa proposta contrariava a percepção que se tinha então da necessidade de manter a economia das grandes plantações, adaptando-as ao trabalho livre. Que ela não tenha sido adotada, ou mesmo discutida, pela Convenção é bastante revelador. O projeto de formar uma classe de pequenos proprietários negros – ideia que se aproximava das aspirações da população escrava – permaneceu absolutamente excepcional no quadro dos debates coloniais.

Na esteira da abolição, as preocupações relativas ao modo de execução da lei se manifestaram até mesmo nas festividades organizadas em sua homenagem. Na principal festa revolucionária dedicada ao decreto de 16 pluvioso, a da capital francesa, do dia 30 pluvioso (18 de fevereiro de 1794), Chaumette, da Comuna de Paris, fez um longo discurso à massa entusiasmada que lotava a catedral de Notre-Dame, convertida em Templo da Razão. Embora tenha louvado o dia 16 pluvioso como “o dia da justiça”, em que “o oráculo da verdade se fez ouvir no seio de uma assembleia de sábios”, Chaumette concluía o seu texto com um apelo à prudência na execução da lei:

<sup>8</sup> *RÉPONSE à l’écrit de M. Malouet sur l’esclavage des nègres. Dans lequel est exprimé le voeu formé par les colons d’avoir des Représentans aux Etats-Généraux. Par un Membre de la Société des Amis des Noirs*. S.l. (Paris), 1789, p. 58.

<sup>9</sup> Cf. *Moniteur*, tomo 19, n. 137, 5 fev. 1794, p. 388.

<sup>10</sup> Cf. *Archives Parlementaires*. Paris: P. Dupont, CNRS, 1867-1990, tomo 84, p. 327.

[...] temamos que muita pressa não acabe retardando ainda mais a felicidade de nossos irmãos de cor; esperemos com confiança o efeito das medidas sábias que deve tomar o governo para preparar olhos enfraquecidos às torrentes de luz que vão atingi-los; temamos que uma embriaguez súbita não tome com violência demasiada esses homens inteiramente novos para a liberdade, e não excite entre eles movimentos que poderiam ser funestos para eles e para nós. Cabe ao piloto que ordena a manobra do navio dirigi-la e segui-la com seu olhar.<sup>11</sup>

Chaumette, um abolicionista radical e um líder popular, manifestava, após a abolição, a velha preocupação com as dificuldades que envolviam a aplicação da medida, isto é, a adaptação da economia colonial ao novo regime e a inserção social dos novos livres. Tratava-se, essencialmente, de uma preocupação com a manutenção da ordem social e econômica nas colônias. As mesmas preocupações que fundavam o princípio gradualista defendido pelos Amigos dos Negros reapareciam no momento em que preparava-se a aplicação da abolição.

\*

O vigor com que a abolição foi decretada contrastou com as dificuldades que o governo revolucionário encontrou na execução da lei. Tratava-se não apenas de emancipar juridicamente populações inteiras de escravos, mas de suprimir a base fundamental sobre a qual se estruturava o império colonial francês. O desafio que se apresentava à França revolucionária era o de reestruturar as suas colônias, sem justamente abalar o estatuto colonial. Abolir a escravidão era, na prática, uma tarefa complexa que o governo revolucionário empreendeu com grande dificuldade.

O Comitê de Salvação Pública tratou da questão na sessão 12 de abril de 1794, determinando o envio da lei a São Domingos, às Ilhas de Barlavento (Martinica e Guadalupe), à Ile-de-France e Caiena, encarregando as autoridades locais de promulgar a lei “sem demora”<sup>12</sup>. O Comitê mostrava-se, assim, bastante firme quanto à sua intenção de abolir a escravidão nas colônias. Para levar a abolição às Ilhas de Barlavento, foram nomeados Pierre Chrétien e Victor Hugues<sup>13</sup>. Em

<sup>11</sup> CHAUMETTE, Anaxagoras. *Discours prononcé au nom de la Commune de Paris, le Décadi 30 pluviôse, l’an II de la République Française, une et indivisible, à la fête célébrée à Paris, en réjouissance de l’abolition de l’esclavage*. Paris: Imprimerie Nationale, s.d., p. 04, p. 21-22.

<sup>12</sup> Cf. *Recueil des actes du Comité de salut public avec la correspondance officielle des représentants en mission et le registre du Conseil exécutif provisoire*. Paris: Imprimerie Nationale, 1889-1910, tomo 12, p. 532.

<sup>13</sup> As razões para a nomeação de Hugues como comissário permanecem um mistério. Ele tinha uma vasta experiência colonial, na condição de antigo comerciante de São Domingos, mas as suas ligações com os colonos escravistas faziam dele uma escolha um tanto temerária para a execução de um decreto abolicionista. O capitão Maublanc denunciou, em 27 de março de 1794, ao Comitê de Salvação Pública, as posições contrarrevolucionárias e pró-escravistas de Hugues. O documento foi, entretanto, registrado pelos destinatários apenas em 30 de abril de 1794. A essa data, a Comissão já tinha partido para as Ilhas. PIQUET, Jean-Daniel. *L’émancipation des Noirs dans la Révolution Française (1789-1795)*. Paris: Éditions Karthala, 2002, p. 391.

abril, os agentes partiram para as ilhas, à frente de uma expedição de sete navios e 1.500 soldados<sup>14</sup>. Chrétien faleceu em junho de 1794, um mês após a sua chegada às ilhas, o que fez com que Hugues assumisse, sozinho, a aplicação do decreto. Um mês após a partida de Hugues, chegou a notícia, em Brest, de que a Martinica tinha sido ocupada por forças britânicas, com o apoio dos colonos da ilha. Encarregado da missão emancipadora, Victor Hugues não conseguiu retomar a ilha. A Martinica, assim como Tobago, permaneceu, entre 1794-1802, sob ocupação da Grã-Bretanha, que manteve a escravidão.

Na Guadalupe, entretanto, a chegada de Victor Hugues, em 4 de junho de 1794, à frente de uma pequena tropa de 1.150 homens, levou à proclamação da liberdade geral. Confrontado à presença das tropas britânicas, Hugues se apoiou nos negros que vinha libertar. Se estava longe de ser um abolicionista convicto, ele agia como um militar leal às leis da Convenção e às diretrizes do Comitê de Salvação Pública. Naquele momento, isso implicava tomar todas as medidas necessárias à aplicação da lei de 4 de fevereiro. Assim que chegou, o comissário tratou de proclamar a abolição, obtendo com isso a adesão dos escravos às forças republicanas. Lutando pela própria liberdade, os novos cidadãos, incorporados às forças armadas republicanas, tornaram-se o elemento-chave da vitória sobre as tropas britânicas<sup>15</sup>.

A incorporação militar de escravos não era uma novidade, mas, no passado, ela tinha sido feita, geralmente, para a defesa da ordem escravista. A novidade agora era que os negros lutavam pela emancipação geral. Mais do que isso, as forças armadas republicanas constituíam um espaço privilegiado de inserção e de ascensão social. O exército republicano do Caribe destacava-se pelas rápidas e contínuas promoções dadas a soldados de diferentes classes e cores. Nesse espaço marcado pela mobilidade social, o soldado negro era inequivocamente cidadão. A incorporação dos negros da Guadalupe às forças francesas foi decisiva para a retomada da ilha. Entre setembro e dezembro de 1794, a ofensiva republicana obrigou os britânicos e seus aliados a recuarem e, finalmente, a capitularem. Em 11 de dezembro, a bandeira francesa foi hasteada por toda a colônia<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> Cf. PIQUET, Jean-Daniel. *L'émancipation des Noirs dans la Révolution française*, p. 390-391; GAUTHIER, Florence. "Le rôle de la députation de Saint-Domingue dans l'abolition de l'esclavage". In: DORIGNY, M. (org.). *Les abolitions de l'esclavage, de L.F. Sonthonax à V. Schoelcher 1793-1794-1848*. Paris: Presses Universitaires de Vincennes; Éditions UNESCO, 1995, p. 205.

<sup>15</sup> Em 1796, dos 4.600 soldados que compunham a guarnição da Guadalupe, cerca de 50% eram antigos escravos. Além disso, naquela época, outra possibilidade de serviço militar se apresentava aos negros: os corsários republicanos, que atacavam navios ingleses e embarcações provenientes ou destinadas à Inglaterra. No final de 1795, as forças de Hugues já contavam com 25 navios operando em águas próximas à Guadalupe. Neles, vários antigos escravos foram incorporados. Até mesmo entre os capitães corsários, havia um número significativo de homens de ascendência africana: pelo menos 15 entre 1793-1801. DUBOIS, Laurent. *A colony of citizens: revolution and slave emancipation in the French Caribbean 1787-1804*. Chapel Hill: North Carolina University Press, 2004, p. 227, p. 241-244. MARIUS-HATCHI, Fabien. "La Révolution caribéenne omme ultime rempart du droit naturel - Déchoukaj et coup d'arrêt thermidorien aux Îles du Vent: 1794-1795". In: GAUTHIER, F. (org.). *Périssent les colonies plutôt qu'un principe!*. Paris: Collection des Études Révolutionnaires; Société des Études Robespierristes, 2002, p. 73.

<sup>16</sup> Cf. BANGOU, Henri. *La Guadeloupe, 1492-1848, ou l'histoire de la colonisation de l'Île liée à l'esclavage noir, de ses débuts à sa disparition*. Paris: L'Harmattan, 1987, p. 135-138.

A chegada de Hugues à Guadalupe teve repercussões em outras ilhas. Já no início de 1795, uma revolta negra explodiu em Saint-Vincent, então em mãos britânicas. Da mesma forma, em março de 1795, uma insurreição de escravos e homens de cor teve início em Granada. Da Guadalupe, Victor Hugues emitiu uma declaração de guerra geral contra a Grã-Bretanha e enviou agentes e soldados a Saint-Vincent e Granada. Para conter o avanço republicano, os britânicos chegaram a recorrer a escravos, prometendo-lhes a liberdade. Isso permitiu evitar uma derrota completa. Assim mesmo, em meados de 1796, a maior parte de Granada estava sob controle francês. Em Sainte-Lucie, colônia continuamente disputada por Britânicos e Franceses, as forças republicanas chegaram a proclamar a abolição. O comissário Goyrand, enviado por Hugues em abril de 1795, procurou aplicar os princípios da administração postos em prática na Guadalupe. A abolição da escravidão foi feita duas vezes na colônia, que chegou a viver sob o regime da liberdade por um ano. Ela foi, contudo, desfeita em maio de 1796 após a reconquista da ilha pela Grã-Bretanha<sup>17</sup>.

Na Guiana, o comissário civil Nicolas Jeannet-Oudin, sobrinho de Danton, recebeu o decreto de abolição em 13 de junho de 1794 e o publicou no dia seguinte, proclamando a liberdade geral nos territórios de Caiena e da Guiana francesa. Já em setembro do mesmo ano, os novos livres tiveram a ocasião de exercer os seus direitos, quando ocorreram as eleições das municipalidades da colônia pelo novo corpo de cidadãos. A Guiana afirmou-se como um caso único entre as colônias francesas, na medida em que, exceção feita a uma tentativa de revolta do final de 1790, o processo abolicionista não foi marcado por nenhuma grande insurreição escrava ou guerra de reconquista. No Senegal, onde a França possuía um estabelecimento, a lei de abolição também foi promulgada, mas a sua aplicação teria se limitado à proibição do tráfico, sem que os escravos do país fossem tornados livres<sup>18</sup>.

Os esforços do governo revolucionário em executar o decreto de abolição permaneceram inicialmente restritos ao Atlântico. Em 21 de abril de 1794, graças à pressão dos deputados das colônias orientais<sup>19</sup>, o Comitê de Salvação Pública decretou a suspensão, até segunda ordem, do envio da abolição às ilhas Mascarenhas, no Oceano Índico<sup>20</sup>. O fato é que não havia nas colônias orientais

<sup>17</sup> Cf. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 230-233; GAUTHIER, Florence. "La convention thermidorienne et le problème colonial: sept. 1794 – sept. 1795". In: VOVELLE, M. (org.). *Le Tourmant de l'an III*. Paris: Comité des Travaux Historiques et Scientifiques, 1997, p. 110.

<sup>18</sup> Cf. BÉNOT, Yves. *La Guyane sous la Révolution française, ou l'impasse de la Révolution pacifique*. Kourou: Ibis Rouge Éditions, 1997, p. 10-11, p. 71. PELLETAN. *Mémoire sur la colonie française du Sénégal*. Paris: Ve Panckouke, 1801.

<sup>19</sup> Nos dias 7 e 8 de fevereiro, logo após a abolição, o deputado Gouly, da Ile de France, tinha apresentado um relatório ao Comitê para protestar contra uma abolição feita de forma abrupta, sem regulamentar o modo pelo qual os negros deveriam fazer uso dessa liberdade. Defendendo uma abolição apenas por etapas, Gouly havia pedido a suspensão da execução do decreto enquanto perdurasse a ameaça de uma invasão inglesa, para, com isso, garantir a fidelidade das ilhas à República. GOULY, Benoît. "Rapport sur le décret du 16 pluviôse, relatif à la liberté des nègres dans les colonies, sur le mode d'exécution, suivi du projet de décret". In: *Vues générales sur l'importance du commerce des Colonies*. Paris: Imprimerie de Rubat, s.d., p. 56-61.

<sup>20</sup> Cf. *Recueil des actes du Comité de salut public*, tomo 12, p. 723.

qualquer movimento contrarrevolucionário violento e elas tinham resistido com sucesso às investidas britânicas, o que lhes dava uma posição favorável diante do Comitê<sup>21</sup>. Uma tentativa frustrada de aplicação da abolição nas colônias orientais foi empreendida em 1796, sob o Diretório.

É em São Domingos que se esperava que a abolição gerasse maiores repercussões no que se refere à luta contra os avanços estrangeiros. Os líderes da insurreição escrava, Jean-François e Biassou, decidiram manter-se ao lado dos espanhóis, decisão que os obrigou posteriormente a deixar a ilha. Quanto a Toussaint Louverture, não se sabe com exatidão quando ou por quais motivos exatos abandonou os seus aliados espanhóis, mas, em maio de 1794, ele já havia se juntado às forças republicanas. É pouco provável que a adesão de Toussaint tenha resultado da chegada da notícia do decreto de 16 pluvioso, visto que este só chegou oficialmente a São Domingos em 8 de junho e, segundo David Geggus, a decisão de Toussaint já tinha sido tomada no dia 6 de maio. É possível que, à luz das medidas tomadas pelos comissários, o líder negro já aguardasse uma lei vinda da metrópole, mas outros fatores podem ter pesado sobre a sua decisão. Assim, é forte a probabilidade de que o status de Toussaint no seio do campo espanhol tenha se deteriorado com o tempo. Sabe-se, por exemplo, que Biassou tinha o hábito de tomar soldados de Toussaint e vendê-los como escravos aos espanhóis. A rivalidade com os demais chefes negros pode ter influenciado Toussaint a se aproximar dos franceses. Por fim, homem perspicaz que era, Toussaint certamente compreendeu que, após as proclamações de Sonthonax e Polverel, o equilíbrio de forças na colônia tinha de fato mudado. Ele tinha se aliado aos espanhóis antes das proclamações, acreditando, como muitos outros, que a liberdade sob a Coroa espanhola era mais certa. Após a abolição feita pelos comissários, ficava claro que as massas negras não apoiariam os espanhóis por muito tempo. O que é certo é que, como diz Geggus, a adesão de Toussaint ao campo republicano adquiria, objetivamente, o sentido de compromisso com a causa da liberdade negra<sup>22</sup>. Era nos termos da liberdade geral proclamada por Sonthonax, e confirmada pela Convenção, que o comandante negro assumiu, a partir de então a liderança das forças da República francesa na colônia. A aliança dos revolucionários negros à Revolução francesa foi fundamental para que a França retomasse o controle da colônia, que, naquele momento, estava em parte ocupada pelas forças inimigas.

Assim, em execução do decreto de 4 de fevereiro de 1794, São Domingos, Guiana e Guadalupe viam-se agora livres da escravidão. O partido colonial na metrópole, talvez com a exceção dos representantes das Mascarenhas, tinha sido, pelo menos naquele momento, neutralizado. Confrontada a uma guerra contra as potências europeias, a França fazia da liberdade dos negros uma poderosa arma contra as pretensões britânicas no Caribe. A lei de abolição, contudo, não sobreviveria à Revolução. Ela seria, ao contrário, objeto de violentos ataques a partir do 9º termidor do ano II (27 de julho de 1794), data que marcou a queda do governo revolucionário jacobino e o início de um processo de recuo político

<sup>21</sup> Cf. WANQUET, Claude. *La France et la première abolition de l'esclavage 1794-1802: le cas des colonies orientales – Ile de France (Maurice) et la Réunion*. Paris: Éditions Karthala, 1998, p. 167.

<sup>22</sup> Cf. GEGGUS, David Patrick. *Haitian Revolutionary Studies: Blacks in the Diaspora*. Bloomington: Indiana University Press, 2002, p. 121-129, p. 133-134.

em diferentes aspectos da legislação revolucionária. No que se refere à questão colonial, essa reação se valeu da experiência concreta da execução da abolição nas colônias francesas, onde a emancipação não recebeu uma aplicação estrita, dando, ao contrário, lugar à instauração de regimes híbridos de trabalho.

## **O problema dos regimes de trabalho**

Proclamada a abolição da escravidão nas colônias francesas, o governo revolucionário e os administradores por ele designados tiveram imediatamente de enfrentar os problemas implicados na aplicação concreta do princípio da liberdade geral. Havia, de um lado, o problema da coesão social em sociedades que haviam sido inteiramente construídas em torno da escravidão; de outro, o problema da sobrevivência de economias ainda inseridas na lógica do pacto colonial. A experiência da aplicação do decreto de abolição seria reveladora dos obstáculos encontrados pela Revolução ao estender-se aos espaços coloniais. Seria reveladora também das atitudes das massas negras diante da *liberdade*, tal como ela lhes era atribuída. O processo faria reaparecer alguns dos limites do discurso antiescravista do final do século XVIII, incapaz de pensar a supressão da escravidão colonial fora dos limites ditados pelo estatuto colonial.

Se a abolição havia permitido resolver a situação militar nas colônias, o futuro da economia colonial ainda suscitava muitas interrogações. Não se cogitava alterar o modelo da grande produção para exportação, base da economia colonial, que havia se revelado bastante lucrativo ao longo do século XVIII. Ora, esse modelo de exploração, que exigia uma mão de obra abundante, conflitava com as aspirações dos novos livres, que viam na abolição justamente a possibilidade de abandonar as grandes *plantations* para ocupar pequenos lotes de terra que cultivariam por si próprios. Uma reforma agrária que implicasse a passagem para uma economia de subsistência ou, no máximo, voltada para o mercado interno significava, aos olhos dos administradores franceses, o fim do comércio colonial, o que era indesejável e mesmo inviável do ponto de vista das necessidades imediatas das colônias, sobretudo num contexto de guerra. Havia a necessidade premente de alimentar e armar as tropas republicanas. Concluíram que a aplicação da abolição não podia resultar na instituição pura e simples da liberdade de trabalho. Era preciso, ao contrário, instituir um sistema híbrido que permitisse, por meio da manutenção dos antigos escravos nas plantações, o funcionamento da economia colonial e do comércio com a metrópole.

Em São Domingos, essa via já tinha sido aberta pelos comissários civis Sonthonax e Polverel. Nas suas proclamações, eles haviam anunciado a instituição de um regime de trabalho que unia a compulsoriedade do trabalho a um sistema de remuneração. Ao instituir a abolição na parte Norte da ilha, Sonthonax indicou aos novos livres que a liberdade de que gozariam não seria um “estado de preguiça e ócio”. Assim, embora a proclamação determinasse que “todos os negros e mestiços atualmente na escravidão [estavam] livres para gozar de todos os direitos vinculados à qualidade de cidadão francês”, ela também dispunha que eles estariam sujeitos a um regime que os obrigava a retomar o trabalho nas suas antigas plantações, agora

de forma remunerada<sup>23</sup>.

Havia algo de contraditório nisso, pois, ao mesmo tempo em que reconhecia a cidadania francesa aos negros, a proclamação já abria exceções que contrariavam a própria definição constitucional dessa cidadania. Isso significava, essencialmente, que os negros atualmente vinculados às plantações de seus antigos senhores deveriam nelas permanecer, para serem empregados no cultivo da terra. A proclamação previa um contrato de um ano, durante o qual os antigos escravos cultivadores não poderiam mudar de plantação, a não ser com uma permissão de juízes de paz, em casos determinados (saúde, incompatibilidade de caráter reconhecida...). As principais diferenças em relação ao regime da escravidão estavam na proscrição das punições corporais e na previsão de formas de remuneração. Previa-se que as receitas de cada plantação seriam divididas em três porções iguais, deduzidos os impostos: dois terços caberiam ao plantador, por ser o proprietário da terra e o responsável pelos custos de produção, e um terço seria dividido entre os cultivadores. A parte que caberia aos cultivadores seria dividida da seguinte forma: três partes para os condutores; duas partes para os subcondutores; duas partes para os empregados na fabricação do açúcar e do anil; uma parte para cada um dos demais cultivadores de 15 anos ou mais;  $\frac{2}{3}$  de parte para as mulheres de 15 anos ou mais; meia-parte para as crianças de 10 a 15 anos; uma parte inteira para as mulheres com um ou mais filhos menores de 10 anos<sup>24</sup>.

Tratava-se, portanto, de um regime de trabalho remunerado, porém compulsório, que exigia, complementarmente, um forte regime disciplinar que reprimisse a “mendicidade”. Assim, as pessoas empregadas no cultivo ou no serviço doméstico ficavam proibidas de deixar, sob qualquer pretexto, a comuna em que residiam sem uma permissão da municipalidade. A lei previa até que os homens e mulheres que, quinze dias após a promulgação da lei, estivessem desprovidos de propriedades ou que não estivessem empregados em nenhuma plantação ou serviço doméstico seriam presos, caso fossem encontrados errando pela colônia. Os indivíduos permaneceriam detidos por um mês, na primeira infração, e três meses, na segunda, sendo condenados a trabalhos públicos durante um ano, caso fossem presos uma terceira vez. Ficava claro que a instituição da liberdade nas colônias não se daria nos mesmos termos ditados pela Revolução na metrópole. O direito à liberdade vinha acompanhado de um dever de trabalhar e, nesse sentido, o sistema não rompia totalmente com a servidão. Vale observar que a proclamação previa que

---

<sup>23</sup> SONTONAX, Léger-Félicité. *Au nom de la République, Proclamation [de] Léger-Félicité Sonthonax, commissaire civil de la République, délégué aux îles française de l'Amérique*. Reprod. da edição: Le Cap: s.n., 1794, p. 04.

<sup>24</sup> Em recente estudo, Florence Gauthier abordou a preparação das modalidades práticas da abolição da escravidão em São Domingos, sobretudo no que se refere aos meios de existência dos novos livres. Uma carta do cidadão Richebourg, do Cap-Français, a Sonthonax, de 26 de agosto de 1793, três dias antes da proclamação, apontava dois caminhos: 1) estabelecer uma comunidade de bens entre os cidadãos; 2) estabelecer um arranjo entre o proprietário e os cultivadores, com uma repartição dos frutos de sua associação. A ideia de um salário fixo era rejeitada, pois Richebourg acreditava que apenas o sistema de ganhos proporcionais daria ao cultivador a motivação de trabalhar mais e melhor. GAUTHIER, Florence. “En guise de conclusion: ouverture à de nouvelles recherches. Richebourg: comment abolir l’esclavage à Saint-Domingue? 1793”. In: GAUTHIER, *Périssent les colonies...*, p. 105-107.

os cultivadores recebessem pequenos lotes de terra, repartidos igualmente entre as famílias, que teriam duas horas por dia para cultivá-los<sup>25</sup>. Retomava-se, com isso, a pequena margem de autonomia que os escravos já conheciam na escravidão, com a prática de uma economia de subsistência em pequenos lotes que lhes eram atribuídos pelo senhor. Da mesma forma, apenas nesse pequeno espaço e no seu tempo “livre”, o trabalhador exerceria de fato a sua liberdade.

O decreto foi publicado em idioma crioulo, para que não deixasse de ser lido pelas massas de antigos escravos. Polverel estendeu a medida para as demais províncias da colônia. Em 27 de agosto, dois dias antes da abolição de Sonthonax, ele havia feito uma proclamação que sinalizava, até certo ponto, para outro sistema de emancipação. Prometia aos escravos das plantações abandonadas, aos insurretos e aos que tinham lutado pela República que receberiam porções de terra como pagamento pelos seus serviços. Embora a medida não contemplasse a totalidade da população, ela apontava para a formação de um pequeno campesinato negro em São Domingos e aproximava-se, assim, das aspirações das massas de antigos escravos. Contudo, essa promessa não foi mantida nas proclamações posteriores. Polverel instituiu um regime de trabalho semelhante ao de Sonthonax. O seu regulamento de cultivo, aprovado por Sonthonax em 7 de fevereiro de 1794 e completado por um código rural de 28 de fevereiro, estabelecia um novo sistema em que os frutos eram repartidos entre o Estado (duas partes), o proprietário (uma parte) e os cultivadores (uma parte). Assim, os antigos escravos, obrigados a retornarem ao trabalho nas *plantations*, receberiam um quarto da produção anual. Havia a previsão de penas de prisão e trabalho forçado em obras públicas para aqueles que se recusassem a trabalhar. Milícias negras foram criadas para fazer a polícia das plantações. Os trabalhadores tinham de continuar trabalhando, embora pudessem transferir-se para outras propriedades. No intuito de atenuar as semelhanças do novo regime para com o anterior, também havia sido dado aos negros o direito de participar, por meio de representantes no conselho administrativo, da escolha dos condutores e gerentes das plantações. Os trabalhadores também podiam escolher trabalhar por cinco ou seis dias por semana<sup>26</sup>.

Mais tarde, o sistema de Sonthonax e Polverel foi mantido e aperfeiçoado por Toussaint Louverture, quando este assumiu o comando da colônia. O líder negro retomou, de tal forma, a concepção segundo a qual a manutenção do sistema da grande plantação era fundamental para manter a inserção de São Domingos no mercado e atender, assim, às muitas necessidades da ilha, não apenas em alimentos e instrumentos de produção, mas também em armas e munições. A França não era capaz de fornecer todo o necessário à sobrevivência da ilha e, para que esta pudesse pagar o seu principal fornecedor, os Estados Unidos, a produção para exportação tinha de continuar funcionando. Para Toussaint, São Domingos era, naquele momento, uma sociedade vulnerável, onde a preservação da liberdade

<sup>25</sup> Cf. SONTONAX, *Au nom de la République...*, p. 05-08.

<sup>26</sup> Cf. BÉNOT, Yves. *La Révolution française et la fin des colonies*. Paris: La Découverte, 1987, p. 179; DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 204-205; GAUTHIER, “ En guise de conclusion”, p. 110-111; GARRIGUS, John D. *Before Haiti: race and citizenship in French Saint-Domingue*. Nova York: Palgrave MacMillan, 2006, p. 270-271; FICK, Carolyn. *The making of Haiti: the Saint Domingue revolution from below*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1990, p. 173.

geral impunha restrições à liberdade individual. Naquele novo regime, os militares negros assumiam uma grande importância, formando muitas vezes parcerias com plantadores brancos<sup>27</sup>.

Assim, preocupado em evitar o fracionamento das plantações e a expansão da pequena agricultura de subsistência, Toussaint não ordenou o confisco das propriedades e sua distribuição aos novos livres. Depois da abolição, quando alguns plantadores decidiram vender as terras menos utilizadas ou produtivas aos novos livres, Toussaint chegou a proibir a aquisição de terras menores de 3,3 acres, para evitar o fracionamento das propriedades nas mãos das massas rurais. Seu objetivo era restabelecer a produção açucareira em níveis próximos aos do período pré-revolucionário. Isso implicava fixar os trabalhadores nas plantações e garantir os direitos de propriedade dos antigos senhores remanescentes, cujo *know-how* lhe parecia fundamental para a recuperação da economia colonial. A exemplo do que haviam feito Sonthonax e Polverel anteriormente, Toussaint estabeleceu um regime de trabalho, no qual um quarto dos rendimentos das plantações caberia aos trabalhadores, um quarto aos proprietários e metade ao Tesouro. Esse sistema foi oficialmente instituído por meio do decreto sobre o trabalho agrícola de outubro de 1800, que deu aos que estavam longe de suas *plantations* oito dias para retornarem a elas. Uma força de polícia foi organizada para capturar os “vagabundos” que não obedecessem. Estes deviam ser julgados por um tribunal militar e punidos de acordo com a lei militar. As plantações tinham de ser inspecionadas por oficiais e, embora o uso do açoite estivesse proibido, outras formas de castigo corporal foram mantidas<sup>28</sup>.

O sistema foi consolidado com a Constituição de São Domingos, proclamada por Toussaint em 1801. Esta incluiu dispositivos destinados a garantir a continuação da produção colonial e, nesse sentido, buscava preservar, pelo menos em parte, os interesses dos proprietários coloniais. O art.13, por exemplo, declarava o caráter sagrado e inviolável da propriedade privada, tornando criminoso perante a sociedade todo aquele que atentasse contra o exercício desse direito. O dispositivo retomava as garantias à propriedade privada consagradas pelas Assembleias da metrópole, mas tinha um segundo significado: dar aos proprietários absenteístas a certeza de que suas terras não seriam tomadas pelas massas negras e transformadas em pequenas plantações. O art.73 o afirmava claramente:

*Os proprietários ausentes por qualquer motivo conservam todos os seus direitos sobre os bens a eles pertencentes, e situados na colônia. Bastar-lhes-á, para obter o levantamento do sequestro feito sobre os mesmos, representar seus títulos de propriedade, e, na ausência destes, dos atos supletivos dos quais a lei determinará a fórmula.*<sup>29</sup>

<sup>27</sup> Cf. GARRIGUS, *Before Haiti...*, p. 274-275.

<sup>28</sup> Cf. JAMES, C.L.R. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000, p. 217; FICK, *The making of Haiti...*, p. 207; GARRIGUS, *Before Haiti...*, p. 279-281; DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 337.

<sup>29</sup> *CONSTITUTION de la Colonie Française de Saint-Domingue. Du 17 août 1801 (29 thermidor an*

A política de Toussaint era de conciliação. Sabia que não podia confiar nos colonos brancos, mas precisava de sua experiência e de seus contatos para manter vivo o comércio de exportação de açúcar e café. Ficavam excluídos dessa proteção apenas os proprietários que estivessem inscritos na lista geral dos emigrados da França e cujos bens seriam administrados pelo Estado.

O Título VI era dedicado especialmente ao cultivo e ao comércio, e consolidava o sistema de trabalho compulsório já instituído anteriormente. O art.14 dispunha que “a colônia, sendo essencialmente agrícola, não pode sofrer a menor interrupção nos trabalhos de suas culturas”. Os artigos 15 e 16 descreviam a plantação como uma manufatura estruturada como uma “família”, sendo o proprietário, ou seu representante, o “pai”. Especificavam que “cada cultivador e operário é membro da família e porcionário nas receitas”. O art.16 ainda esclarecia que “toda mudança de domicílio por parte dos cultivadores acarreta a ruína das culturas” e justificava com isso a adoção de regulamentos de polícia destinados a manter a mão de obra nas plantações e restringir a sua liberdade de movimento. O art.17 abordava a necessidade da introdução contínua de cultivadores, indispensável para o restabelecimento e a ampliação da produção em São Domingos e encarregava o governador de tomar medidas para favorecer esse aumento de mão de obra. Com isso, sugeria autorizar o tráfico, ainda que os homens introduzidos na colônia fossem declarados livres assim que tocassem o seu território<sup>30</sup>. Ou seja, o sistema não apenas mantinha os trabalhadores num regime de compulsoriedade, como também previa o recurso ao comércio de seres humanos para o abastecimento de mão de obra.

Toussaint teria dito a respeito de seu sistema de trabalho compulsório:

*Se obriguei meus semelhantes a trabalhar, foi para fazê-los provar o preço da verdadeira liberdade sem licença; era para impedir a corrupção dos costumes; era para a felicidade geral da ilha, para o interesse da República. E eu tinha sido bem-sucedido em minha tarefa, visto que não havia, em toda a colônia, um só homem ocioso e que o número dos mendigos tinha diminuído a tal ponto que, com exceção de alguns poucos nas cidades, não se via um só nos campos.*<sup>31</sup>

Um regime de trabalho semelhante seria mantido no Sul, onde o mulato Rigaud tinha sido colocado no comando pelo comissário Polverel, após a sua partida. Esse sistema não agradava à maioria da população negra, avessa à ideia de continuar trabalhando para os mesmos plantadores brancos, ou mesmo para uma nova elite negra e mulata, proveniente da alta oficialidade das forças republicanas. Essa situação acabava reproduzindo algumas das condições que os haviam levado a lutar pela liberdade. Isso não significa que nada havia mudado para eles, afinal

---

9). Paris: Imprimerie du Dépôt des Lois, s.d. (1801), p. 02, p. 09 e p. 11.

<sup>30</sup> CONSTITUTION..., p. 03.

<sup>31</sup> L'OUVERTURE, Toussaint. *Mémoires du Général Toussaint L'Ouverture, écrits par lui-même*. Paris: Pagnerre, 1853, p. 59-60.

não podiam mais ser açoitados, tinham agora alguma voz nas assembleias para nomeação de agentes e condutores e tinham direito a uma forma de remuneração. Entretanto, não admitiam que, dada a sua nova condição de homens livres, fosse exigido deles trabalho nos mesmos locais em que haviam sido submetidos à condição servil. Para eles, o fim da escravidão tinha de significar o abandono da grande produção exportadora. O acesso à terra e a autonomia no seu cultivo eram os elementos definidores da liberdade para os novos cidadãos de São Domingos. Sem isso, a *liberdade* tendia a ficar reduzida a uma abstração.

Muitos, aliás, aproveitavam a ausência dos proprietários para aumentar seus pequenos lotes de terra e vender o excedente de produção no mercado. Mesmo quando o proprietário estava presente, era comum que os trabalhadores pedissem a redução da semana de trabalho para cinco dias, aumentando o tempo livre para o cultivo de suas hortas. Isso significava reduzir sua parte nas receitas para  $\frac{1}{6}$  ou  $\frac{3}{11}$ , mas muitos ainda preferiam estender o seu tempo livre. Os antigos escravos continuavam a resistir ao trabalho que lhes era imposto. Alguns fugiam, outros sabotavam o trabalho; uns cometiam roubos, outros se recusavam a trabalhar à noite. Mulheres protestavam por igualdade salarial<sup>32</sup>. Para Carolyn Fick, o desejo dos antigos escravos de viverem como plantadores independentes estava, de alguma forma, relacionado às suas origens africanas<sup>33</sup>. É possível, porém acreditamos que essas aspirações apontavam, acima de tudo, para uma ampliação de algo que já conheciam dentro do sistema escravista, isto é, a economia própria que desenvolviam em suas pequenas roças.

A insatisfação dos trabalhadores negros com o sistema de trabalho que lhes era imposto explica a perda de popularidade e de influência que Toussaint sofreu às vésperas da guerra de independência do Haiti. Do ponto de vista da recuperação econômica, entretanto, os resultados do sistema de trabalho imposto por Toussaint foram, no geral, positivos. O quadro abaixo mostra a proporção das exportações de São Domingos em relação aos valores de 1789, indicando uma evolução expressiva entre 1795 e 1802.

**TABELA 1**  
**PROPORÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE SÃO DOMINGOS**  
**EM RELAÇÃO AOS VALORES DE 1789**

	<b>1795</b>	<b>1801</b>	<b>1802</b>
<b>açúcar</b>	1,2%	13%	38%
<b>café</b>	2,8%	57%	45%
<b>algodão</b>	-	35%	58%

Fonte: DUBOIS, *A Colony of Citizens...*, p. 338.

<sup>32</sup> Cf. FICK, *The making of Haiti...*, p. 168-176.

<sup>33</sup> FICK, Carolyn. "The French Revolution in Saint-Domingue: a triumph or a failure". In: GASPAR, D.B. & GEGGUS, D.P. (orgs.). *A turbulent time: the French Revolution and the Greater Caribbean*. Bloomington: Indiana University Press, 1997, p. 69-70.

É difícil imaginar que esses resultados pudessem ter sido obtidos tão rapidamente sem a manutenção das grandes explorações.

Sistemas semelhantes de trabalho foram instituídos em outras colônias. Na Guiana, o comissário civil Nicolas Jeannet-Oudin promoveu negociações entre senhores e antigos escravos a respeito do novo regime de trabalho a ser adotado. As propostas giraram em torno de dois sistemas: o de repartição das receitas, com um terço destinado aos cultivadores, como o estabelecido em São Domingos, e o sistema salarial. Os sucessores de Jeannet-Oudin na Guiana – Cointet (1794-96) e Burnel (1798-99) – também se inscreveram na mesma linha, tentando equilibrar o status de homens livres dos negros com um sistema de imposições que os privava da mobilidade própria à liberdade civil<sup>34</sup>.

Na Guadalupe, verificou-se a mesma situação. Diante da necessidade de garantir, num contexto de guerra, a autossuficiência alimentar da ilha, a comissão encabeçada por Hugues instituiu, a partir de outubro de 1794, um sistema no qual o Estado se fazia proprietário das plantações, mantendo de forma coercitiva os antigos escravos nas plantações, para garantir o cultivo<sup>35</sup>. Um severo regime disciplinar foi imposto aos trabalhadores, que não podiam afastar-se das propriedades desmunidos de um *laisser-passer*. Aquele que fosse encontrado sem esse documento ficava detido num local onde o plantador podia recuperá-lo, após pagar os custos de captura e detenção. O indivíduo que não pudesse comprovar o domicílio ou estado era considerado “vagabundo”, podendo ser julgado e até mesmo fuzilado. Em contrapartida, a exemplo do que ocorria em São Domingos, à massa dos trabalhadores de uma *plantation* era, em princípio, reservado um quarto do produto líquido, distribuído da seguinte forma: uma parte para o cultivador, operário ou empregado entre 15-50 anos; três partes para o primeiro chefe de *atelier*; duas partes para cada chefe refinador; uma meia-parte para as crianças entre 10-15 anos; uma parte para cada cidadão empregado no hospital. Além disso, os proprietários tinham de respeitar os horários de trabalho estabelecidos, cuidar dos idosos e enfermos e atribuir a cada trabalhador uma porção de terra para ser cultivada no seu tempo livre<sup>36</sup>.

Laurent Dubois esclarece, entretanto, que esse sistema não foi de fato adotado: os trabalhadores não tiveram, na prática, direito à parte que lhes cabia na produção. Em troca, Hugues tinha prometido salários, mas, não podendo cumprir essa promessa, buscou outras formas de encorajamento, como a concessão de maior tempo livre. Decidiu, assim, dar dois dias livres sobre os dez que compunham a semana republicana aos trabalhadores, para combater o êxodo, o que significava apenas ampliar a pequena margem de liberdade que os negros já conheciam sob a escravidão. Com isso, muitos negros não viram grande diferença em relação ao seu estado anterior e preferiram não retornar às plantações ou então abandoná-

<sup>34</sup> Cf. BÉNOT, *La Guyane sous la Révolution...*, p.71; FOUCK, Serge Mam Lam. “La résistance au rétablissement de l’esclavage en Guyane française: traces et regards 1802-1822”. In: BÉNOT, Y. & DORIGNY, M. (orgs.). *Rétablissement de l’esclavage dans les colonies françaises*. Paris: Maison Neuve & Larose, 2003, p. 254.

<sup>35</sup> Cf. MARIUS-HATCHI, “La Révolution caribéenn...”, p. 74-75.

<sup>36</sup> Cf. BANGOU, *La Guadeloupe...*, p. 150-151.

las. Hugues podia ter consciência da necessidade de instituir um sistema salarial e educar os novos livres, mas não dispunha de recursos materiais para isso. Em agosto de 1795, ele fez uma tentativa de instituir salários aos trabalhadores: prometeu aos que recolhessem café uma meia-*gourde* (moeda usada no Caribe) por barril coletado. Fez a mesma promessa aos cultivadores de açúcar e de algodão, mas nenhuma medida foi adotada. Muitos trabalhadores continuaram a receber apenas comida, roupa e os dois dias livres para cultivar a sua horta<sup>37</sup>.

Hugues justificava as limitações impostas à liberdade com base nas necessidades da República e nas responsabilidades dos novos cidadãos: a liberdade tinha um preço, isto é, tinha de ser merecida, o que contrariava a ideia de que todos nasciam livres. Os que não participavam da defesa da colônia tinham de continuar trabalhando nas plantações. Os crimes cometidos contra a propriedade eram considerados “crimes nacionais”, julgados por um tribunal militar. Na verdade, como diz Dubois, essa política não deixava de resgatar as preocupações dos antiescravistas gradualistas, que temiam que a transição abrupta da escravidão para a liberdade promovesse a ruína das colônias. Assim, a liberdade tinha de ser concedida, mas de forma limitada.<sup>38</sup> No centro das políticas coloniais, persistia a preocupação com a preservação da ordem e da economia colonial. A lei de abolição, produto de um contexto de republicanismo radical, não havia sido votada de acordo com os termos pregados pelos gradualistas, mas, no momento de sua aplicação, as mesmas preocupações retornaram. Os administradores franceses, preocupados em definir os termos de uma liberdade já conquistada pelos negros, tinham agora de adequar o sistema da emancipação ao objetivo de manutenção do estatuto colonial.

Na Guadalupe, de acordo com os números trazidos por Dubois, a produção caiu bastante entre 1790 e 1799. Mais de 10% das plantações foram abandonadas por falta de cultivadores. Com isso, o número de *plantations* diminuiu consideravelmente em prol do número de pequenas plantações. A superfície total explorada caiu de 51.279 hectares em 1790 para 18.469 hectares em 1799. O algodão foi o setor mais prejudicado, com queda de 75% da superfície plantada, contra 61% para o café e 68% para o açúcar. Contudo, os números também revelam que, apesar da abolição, muitos plantadores continuaram produzindo como antes e que uma recuperação da economia colonial ainda era possível<sup>39</sup>.

Os limites dentro dos quais a *liberdade* tinha sido reconhecida aos antigos escravos das colônias francesas se chocaram com as aspirações das massas negras, que formulavam a sua ideia de liberdade em termos que contrariavam a manutenção da grande produção para exportação. Na medida em que esse modelo foi mantido pelos agentes encarregados de executar a lei de abolição e até mesmo por Toussaint L'Ouverture, pode-se argumentar que a abolição permanecia, para muitos, palavra-morta e que o novo estado dos negros das colônias francesas diferia do anterior apenas no nome.

Jacob Gorender explica a resistência das massas negras pelo caráter *regressivo* da

<sup>37</sup> Cf. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 208-213.

<sup>38</sup> Cf. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 176-177.

<sup>39</sup> Cf. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 214.

ideologia antiescravista dos próprios escravos: para eles, o fim da escravidão tinha de significar um regresso a um estado anterior em que eles, ou seus antepassados, tinham sido livres. Assim, a pressão dos antigos escravos se dava no sentido de suprimir a grande produção em prol de um modelo de pequena exploração camponesa. Por razões estruturais, a consciência antiescravista espontânea dos escravos não teria sido capaz de adquirir um conteúdo progressivo, voltado para um estado social novo resultante da transformação do sistema escravista e do aproveitamento das forças produtivas da *plantagem* exportadora como ponto de partida para o desenvolvimento econômico-social. Nesse sentido, as massas negras teriam sido incapazes de compreender aquilo que Toussaint Louverture havia compreendido: a necessidade de reconstruir o país a partir de uma transformação das estruturas nele estabelecidas<sup>40</sup>.

Carolyn Fick, por outro lado, encara a questão de outro ponto de vista: se as atitudes e expectativas dos negros diante da escravidão iam de encontro às exigências econômicas imediatas era porque o novo regime de liberdade tinha feito muito pouco para alterar as condições nas quais essas aspirações tinham emergido<sup>41</sup>. A sua resistência não se devia, portanto, ao caráter passadista das suas aspirações, mas a uma avaliação bastante concreta de que alguns elementos definidores da escravidão voltavam a se reproduzir sob o novo regime.

Laurent Dubois sustenta a tese de que teria faltado “imaginação política” por parte dos que aplicaram a abolição no Caribe: o historiador entende que poderia ter havido uma distribuição de lotes de terra aos antigos escravos, que teria cultivado o açúcar de forma independente, levando o produto aos engenhos para o seu processamento. Dubois acredita que esse sistema, embora incapaz de manter os mesmo níveis de produção, teria evitado as contradições entre a promessa de direitos e as restrições impostas por administradores. Com isso, “um compromisso entre as exigências da economia colonial e os desejos de autonomia por parte dos antigos escravos poderia ter sido atingido”<sup>42</sup>.

Essa solução sequer foi concebida, e talvez fosse um tanto forçado esperar que, num contexto de guerra, os agentes metropolitanos concebessem instituir nas colônias um modelo econômico alternativo ao da *plantation*, cujos resultados haviam sido tão expressivos nos dois séculos anteriores. As expectativas em torno da recuperação econômica das colônias se baseavam na esperança de que a mão de obra *livre* seria capaz de reproduzir o mesmo tipo de trabalho antes realizado sob o regime escravista. No final das contas, isso acabou exigindo um novo tipo de submissão da antiga população cativa.

É preciso dizer, entretanto, que a perseverança com a qual as massas negras se opuseram ao restabelecimento da escravidão<sup>43</sup> a partir de 1802 indica que,

---

<sup>40</sup> Cf. GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990, p. 122-123 e anexo A, p. 221.

<sup>41</sup> Cf. FICK, *The making of Haiti...*, p. 169-182.

<sup>42</sup> Cf. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 372.

<sup>43</sup> A resistência à restauração da escravidão ocorreu, com maior ou menor intensidade, em todas as colônias francesas. Na Guadalupe, ela foi violenta, mas incapaz de conter a atuação dos agentes da metrópole na reescravidão da população negra. Na Guiana, ela se deu de forma mais tênue,

por mais rigoroso que fosse o regime de trabalho compulsório, a abolição lhes tinha trazido algo de novo, modificando as suas aspirações. Esses homens não podiam admitir uma volta atrás. Não se deve, além disso, esquecer que, para os que compunham o exército republicano colonial, a abolição e o reconhecimento da cidadania eram realidades concretas que era preciso defender a qualquer custo.

As dificuldades que os agentes do governo revolucionário encontraram quando da execução da lei de 4 de fevereiro de 1794 podem hoje ser vistas como o prenúncio do recuo que ocorreu na política colonial da Revolução. O objetivo primordial de manter o estatuto colonial impôs, aos olhos dos administradores, a necessidade de instituir sistemas de trabalho que contrariavam as aspirações das massas negras, reproduzindo no seio da sociedade colonial algumas das contradições existentes sob o regime escravista. Desse mesmo choque, nasceria, na metrópole, uma tendência à reversão da liberdade, com base no argumento da incompatibilidade das colônias com o sistema de emancipação e da incapacidade dos negros de incorporar noções de liberdade e cidadania. O debate em torno da impossibilidade da aplicação da abolição geral seria o ponto de partida para um retrocesso gradual da legislação colonial. Esse longo e tortuoso processo, que não cabe nos limites deste trabalho narrar, resultaria, em última instância, no restabelecimento da escravidão colonial por Bonaparte em 1802, mas também na guerra pela independência de São Domingos-Haiti.



---

com a retomada dos antigos modos de resistência característicos da escravidão colonial (em especial, o *marronnage*). Em São Domingos, onde a população escrava era a mais expressiva, entretanto, a resistência ao processo restauracionista levou, em última instância, à formação de um movimento de independência e à criação do estado do Haiti. Cf. FOUCK, “La résistance au rétablissement...”, p. 252-268. RÉGENT, Frédéric. “Le rétablissement de l’esclavage et du préjugé de couleur en Guadeloupe”. Disponível em: <<http://ihrf.univparis1.fr/IMG/pdf/retablissementsclavage.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2012. DUBOIS, *A colony of citizens...*, p. 317-401.

## RESUMO

Com o presente artigo, pretendemos abordar a experiência da primeira abolição da escravidão pela França, ocorrida em 4 de fevereiro de 1794, no auge da fase jacobina da Revolução francesa. Temos o objetivo de mostrar que, embora a lei representasse a superação dos limites que haviam marcado a política colonial da Revolução até então, antigas preocupações a respeito da manutenção da ordem e da produção colonial reapareceram na esteira da aprovação da lei e conduziram a uma aplicação mitigada do princípio da liberdade. Na prática, esse processo se manifestou pela instituição nas colônias de regimes híbridos de trabalho, em que formas de remuneração se combinaram a restrições à liberdade dos trabalhadores. Com isso, as modalidades de execução da lei de abolição entraram em choque com as aspirações das massas negras das colônias francesas, que concebiam a sua liberdade em termos outros que os ditados pela necessidade de continuar a produção nas grandes plantações.

**Palavras Chave:** Revolução Francesa; Escravidão; Abolição.

## ABSTRACT

With this article, we intend to approach the experience of France's first abolition of slavery, occurred in February, 4, 1794, at the height of the jacobin period of the French Revolution. It is our intention to show that while the decree represented the overcoming of the limitations that had defined revolutionary colonial policy until then, old concerns about the maintenance of colonial order and colonial production reappeared just after the law was approved and led to a mitigated enforcement of the freedom principle. This process resulted in the institution of hybrid systems of labor which combined forms of remuneration with restrictions of liberty. Therefore, enforcement of the abolition decree collided with the aspirations of the black workers of the French colonies, as they conceived their own freedom in terms that didn't conform to the imperatives of the plantation system.

**Keywords:** French Revolution; Slavery; Abolition.

Artigo recebido em 13 mai. 2013.

Aprovado em 18 set. 2013.